



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e  
combate ao Financiamento ao Terrorismo e  
Procedimentos (PLD-CFT) e  
Procedimentos KYC, KYS, KYP e KYE**

**Data base: setembro de 2021**



## 1. Apresentação

A “AiPlan Gestora de Recursos Ltda” é uma empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM à prestação do serviço de consultoria financeira e administração de carteiras de títulos de valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558.

Desta forma, a AiPlan atua em conformidade as Legislações vigentes na “Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo”, aos respectivos normativos emitidos pela CVM (Comissão de Valores Imobiliários), que é o órgão regulador, as instruções emitidas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), que é a Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro nº 9.613/98 e em linha com as melhores práticas de mercado.

## 2. Objetivo

A presente política aqui apresentada dispõe sobre as diretrizes, regras e procedimentos que são adotados com relação ao “Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD-CFT” na AIPLAN, cujo objetivo é o de:

- prevenir e combater a utilização de nossos serviços contra fins ilícitos;
- zelar e proteger a reputação e imagem perante seus clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada pela transparência, rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e cooperação com as autoridades;
- promover a adequação das atividades operacionais e estabelecer meios de prevenção e de controles internos adequados ao seu porte, volume, nível de complexidade e de risco nas operações realizadas pela AiPlan, de forma a viabilizar a fiel observância das disposições regulatórias.

Esta política não se limite ao seu conteúdo, sendo sua abrangência integrada ao Código de Ética e Política de Gestão de Riscos e Manual de Compliance.

### 3. Termos e Definições

**Alta administração:** órgão máximo da administração da AiPLAN, formado pelos diretores de Gestão de Recursos de Terceiros e de Consultoria de Valores Mobiliários.

**Beneficiário Final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Para os Trusts, devem ser identificadas as figuras do settlor, protector (se houver), trustee e beneficiário do trust.

**Bancos de Fachada (Shell Bank):** Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei 9.613/98.

**Colaboradores:** Corresponde a qualquer colaborador(a)/empregado(a) da AIPLAN

**Financiamento ao Terrorismo:** Se configura pela estruturação de fundos e/ou capital que podem ser provenientes de doações ou ganho entre diversas atividades lícitas ou ilícitas, movimentados de forma oculta ou dissimulada, para financiar atividades e/ou grupos terroristas.

**KYC: Know Your Customer - Conheça seu Cliente:** É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionados a clientes, durante seu credenciamento e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades e ao monitoramento eficaz de suas operações para prevenir que a estrutura e/ou produtos da AiPlan sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

**KYP: Know Your Partner – Conheça seu Parceiro:** É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionado aos parceiros comerciais do Conglomerado Prudencial Stone, durante sua contratação e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades para prevenir que a estrutura e/ou produtos da AiPlan sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

**KYS: Know Your Supplier** – Conheça seu Fornecedor: É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionados a fornecedores, durante sua contratação e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades para prevenir que a estrutura e/ou produtos da AiPlan sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.

**KYE: Know Your Employee** – Conheça seu Colaborador: É o conjunto de procedimentos adotados com o fim de identificar, analisar e mitigar o risco relacionado a Colaboradores, durante sua contratação e em momento posterior, visando assegurar o conhecimento de sua situação econômico-financeira para prevenir a prática de ilícitos no contexto da estrutura, atividades e/ou produtos da AiPlan.

**Lavagem de Dinheiro:** Termo utilizado para definir a prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito. Para tanto, os criminosos utilizam diversas técnicas, atividades e processos, com o propósito de transformar esses recursos obtidos em atividades ilegais, em recursos com uma origem “aparentemente legal”, ocultando, dissimulando e distanciando ao máximo, de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade.

**OFAC:** Office of Foreign Assets Control - É a agência de inteligência financeira do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América que monitora e atualiza a lista de pessoas e empresas proibidas de realizar negócios com o governo norte-americano e empresas que têm negócios no território americano, com alcance extraterritorial.

**PEP:** Pessoa Exposta Politicamente – Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

**PLD-CFT:** Sigla para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**Processos de KYs ou Processos de KYC, KYS, KYP e KYE:** Processos preventivos e de monitoramento PLD-CFT que devem ser estabelecidos para análise e aprovação, respectivamente para clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, visando identificar riscos relativos a PLD-CFT e atender à legislação e normativos aplicáveis a atividade operacional da AiPlan.

**Programa de PLD-CFT:** É o conjunto de processos, procedimentos, controles e estrutura de governança adotados com o fim de identificar e prevenir práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

## 4. Princípios Gerais – Melhores Práticas

Esta Política deve ser lida à luz dos princípios de boa atuação e padrões comportamentais de melhores práticas de mercado:

**(a) Princípio da Boa-Fé.** Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.

**(b) Princípio da Lealdade.** Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a AiPlan, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

**(c) Princípio da Transparência.** Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela AiPlan.

**(d) Princípio da Eficiência.** Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

**(e) Princípio da Legalidade.** Garante que a AiPlan sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

## 5. Diretrizes do Programa PLD-CFT (Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo)

Por meio dessa Política, a AiPlan declara suas “Diretrizes do seu Programa PLD-CFT” que englobam um conjunto de ações, que garantirão a adequada identificação, qualificação e conhecimento de clientes, fornecedores, parceiros e Colaboradores, procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de PEPs, monitoramento e comunicação de situações ou operações suspeitas.

A AiPlan não admite o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades anônimas, fictícias e/ou mencionadas em listas restritivas e/ou de sanções internacionais, a exemplo da OFAC, CSNU, União Europeia, Interpol e de Trabalho Escravo.

Da mesma forma, a AiPlan não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas a atividades ilícitas, sendo eles cliente, fornecedores, parceiros ou colaboradores, destacando critérios “no go” para:

- shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- condenados por crime organizado, corrupção, contra o sistema financeiro, lavagem de dinheiro e extorsão;
- terrorismo, incluindo seu financiamento;
- exploração de mão de obra infantil e trabalho escravo;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de órgãos;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- tráfico de armas e munições;
- tráfico de bens roubados e delitos similares;
- Tráfico de joias, artes e pedras preciosas;
- falsificação de moeda;
- manipulação ou gestores de pirâmides financeiras;
- pirataria, contrabando e descaminho;
- Extração e/ou Comércio de Madeira Ilegal ou Produtos Florestais Provenientes de Florestas Nativas;
- Extração de Minério Ilegal;
- Atividades Pesqueiras ilegais;
- Comércio de Animais Silvestres ou Produtos deles derivados.

Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política, destacam-se:

- Autonomia do Departamento de Compliance e PLD-CFT em relação à Área de Gestão e demais áreas de negócios da AiPlan.
- Autonomia do Departamento de Compliance e PLD-CFT para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLD-CFT.
- Adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

## 6. Papéis e Responsabilidades

A AiPlan se mantém comprometida com a ética, integridade e transparência nos negócios, mantendo a observância e o acompanhamento quanto ao cumprimento dos procedimentos e controles estabelecidos por esta Política. Para tanto toda a estrutura organizacional da AiPlan, possui atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

### 6.1. Alta Administração:

A Alta Administração da AiPlan será responsável pela aprovação, alterações e atualizações subsequentes da respectiva política, assim como, da avaliação interna de risco PLD-CFT, das regras, dos procedimentos e dos controles internos derivados desta Política, bem como:

- a) Designar o(a) Diretor(a) que será responsável pela implementação e cumprimento (i) das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em atendimento às regulamentações do BACEN, bem como (ii) das diretrizes desta Política;
- b) Definir com clareza os papéis e responsabilidades de colaboradores no que diz respeito a cada etapa do Programa de PLD-CFT;
- c) Garantir todos os recursos necessários à estrutura organizacional da AiPlan, para que execute de forma efetiva e contínua as atividades estabelecidas nessa Política, em aderência à legislação e demais normativos legais vigentes;
- d) Prestar todo o suporte necessário para o cumprimento desta Política, de forma que todos os processos e procedimentos sejam efetivamente implementados e realizados;



- e) Assegurar a disseminação das diretrizes desta Política de forma permanente, o conhecimento sobre e a cultura de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e combate ao financiamento do terrorismo;
- f) Realizar continuamente reciclagem para atualização de conhecimentos sobre a legislação, normativos e melhores práticas de PLD-CFT;
- g) Deliberar sobre todas as situações de ineficiência ou carência de processos reportadas pela Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos, e acompanhar as penalidades internas aplicadas e os processos de qualidade e de avaliação de efetividade;
- h) Atuar como 2ª instância de decisão nos processos de KYC, KYP, KYS e KYE;
- i) Fomentar o cumprimento dessa Política e dos normativos que dela derivam; e
- j) Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

## 6.2. Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos

Será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 617, que dispõe sobre a “Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do Terrorismo – PLD-CFT” no âmbito do mercado de valores mobiliários. Para tanto, terá as seguintes atribuições:

- a) Definir, aprovar e implementar a respectiva política de PLD-CFT, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da AiPlan;
- b) Revisar anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política, a qual norteará os procedimentos e controles internos de PLD-CFT a serem adotados pela AiPlan no exercício social corrente;
- c) Submeter a aprovação da Alta Administração, atualizações para esta Política, bem como os respectivos manuais de procedimentos e controles internos que comprovem a execução das diretrizes e regras gerais mencionadas no item “a” acima;

- d) Avaliar e apresentar à Alta Administração, todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de PLD-CFT efetivo e atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação e normativos vigentes pelo órgão regulador;
- e) Assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à PLD-CFT;
- f) Atuar como 1º instância de análise e decisão nos processos de KYC, KYP, KYS e KYE;
- g) Interagir com órgãos reguladores;
- h) Reportar de boa-fé ao COAF, todas as operações que venham a ser enquadradas como atípicas ou suspeitas no contexto de PLD-CFT, em conformidade com as regras da legislação e regulamentações vigentes, que forem aplicáveis a AiPlan;
- i) Especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento e capacitação contínua a todos os colaboradores sobre PLD-CFT, bem como executar controles de aderência e participação dos Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FT na prestação dos serviços da AiPlan.
- j) Assegurar que o corpo de Colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada vigência/atualização, supervisionando o registro do Termo de Aceite de todos os colaboradores e Diretoria em sua vigência;
- k) Monitorar, investigar e tratar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta internos;
- l) Estabelecer fóruns com a Alta Administração para tratar de assuntos PLD-CFT que se fizerem necessário decisão quanto aprovação ou manutenção de relacionamento, registrando em atas todas as deliberações.
- m) executar os mecanismos de diligência de PLD-CFT em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela AiPlan ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pela AiPlan;

- n) Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD-CFT, obedecendo o prazo regulamentar;
- o) Conduzir anualmente, a avaliação de efetividade desta Política e dos procedimentos e controles de PLD-CFT da AiPlan, encaminhando à Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, todos os aspectos estipulados nos artigos 20 e seguintes da Instrução CVM n.º 617.
- p) A área de Compliance participa do Comitê de Iniciativas Corporativas para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política, destaca-se que a “Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos” terá total autonomia:

- frente a Área de Gestão e demais áreas de negócios da AiPlan;
- para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLD-CFT e
- adotar os controles internos necessários, definir as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

### 6.3. Área de Gestão

Para fins dessa Política, consideraremos “Área de Gestão”, como a área da AiPlan responsável pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários, que terá por atribuição e responsabilidade:

- a) monitorar os indícios de LD/FT nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela AiPlan, a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento e carteiras administradas;

- b) reportar sinais de alerta de LD/FT em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.
- c) Informar, antecipadamente a qualquer aplicabilidade, à área de Compliance, de forma que possa avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD-CFT, todo e qualquer novo produto e/ou serviços, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

## 6.4. Colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores da AiPlan:

- a) Entender e cumprir as diretrizes desta Política, inclusive participar dos treinamentos que lhes forem disponibilizados ou demandados, em virtude da necessidade de aprofundamento e capacitação em suas funções;
- b) Participar das ações de disseminação da cultura de PLD-CFT em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- c) realizar treinamento PLD-CFT no mesmo mês que forem contratados, bem como receber essa Política e manuais, caso se enquadre as suas funções, assinando Termo de Ciência e Compromisso referente a Política Institucional PLD-CFT da AiPlan. Se, após o treinamento, ainda persistirem deficiências, o Colaborador será acompanhado pelo Departamento de Compliance e qualquer dúvida, poderá contatar o mesmo departamento para esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.
- d) Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude à Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos;
- e) Responder de forma tempestiva e objetiva eventuais solicitações da área de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos;

- f) Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela AiPlan não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- g) Manter sigilo dos processos e informações confidenciais e restritas.
- h) Realizar todos os treinamentos institucionais e que sejam adequados para o cumprimento de suas responsabilidades e atribuições;
- i) Efetuar a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, submetendo a prévia análise a aprovação da Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLD-CFT;
- j) Submeter a análise e aprovação, durante o processo de seleção de novos fornecedores (KYS) ou parceiros (KYP) a prévia análise a aprovação da Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos, visando garantir a adequada aprovação nos critérios PLD-CFT;

## 7. Procedimentos de Prevenção e Controle PLD-CFT

O Programa de PLD-CFT da AiPlan será estabelecido e aplicado diretamente, conforme suas obrigações e responsabilidades normativas frente as atividades exercidas e autorizadas e reguladas pela CVM.

Desta forma, quando aplicável, garantirá a aplicabilidade do “Programa PLD-CFT” direta ou através de seus parceiros, cumprindo-se os processos de (i) identificação, qualificação e classificação PLD-CFT; (ii) monitoramento, seleção e análise de transações; (iii) comunicações ao COAF para todos os seus clientes.

Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela AiPlan, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeito e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLD-CFT no mercado.

## 8. Processos Preventivos de Risco LD-FT

### 8.1. Procedimentos KYC – “Conheça seu Cliente”

Com relação ao escopo de atuação da AiPlan, vale ressaltar que ele envolve exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, notadamente por meio de fundos de investimentos, cujos ativos que compõem suas respectivas carteiras são negociados em sua maioria, em mercados organizados, sendo tal atividade amplamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA.

No âmbito de sua atuação, os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão (administradores fiduciários, distribuidores, escrituradores de cotas e custodiantes) são entidades devidamente registradas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA e pelo BACEN, quando aplicável.

Ou seja, a AiPlan estará diretamente conectada a plataformas de “*multi-family offices*” de parceiros administradores de recursos. Desta forma, todos os recursos captados para as carteiras administradas sob a gestão da AiPlan, se darão através de parceiros de reconhecida reputação, livres de qualquer condenação ou suspeita por crime de lavagem de dinheiro, autorizados e regulados pela CVM e com respectiva Governança PLD-CFT, previamente analisada e aprovada em processo KYP (Conheça seu Parceiro) interno, pela Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos.

Conforme Instrução CVM 617/20, o distribuidor será o prestador de serviços que manterá relação comercial direta com o investidor (cotista), sendo, portanto, de sua responsabilidade primária a aprovação cadastral, a adoção das diligências KYC e monitoramento das transações, definidas em sua respectiva Governança PLD-CFT, no que tange às suas atividades.

Desta forma, os processos de KYC dos investidores (cotistas), quanto a (i) identificação, qualificação e classificação de risco PLD-CFT; (ii) monitoramento, seleção e análise de transações e (iii) comunicações de suspeita LD-FT ao COAF e (iv) distribuição por conta e ordem de cotas de fundos sem identificação aos cotistas à AiPlan, se darão por responsabilidade das instituições parceiras, incluindo a atualização cadastral de todos os cotistas dos fundos sob gestão da AiPlan, com prazos adequados aos critérios de Classificação e abordagem de Risco PLD-CFT.

Todavia, a AiPlan manterá acompanhamento nesses processos e deverá implementar, dentro do limite de sua atuação, fazendo uso das condições previstas no §1º - art. nº17 da Instrução regulatória CVM nº 617, as seguintes ações:

- I. considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD-FT, a política de PLD-CFT e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições parceiras, principalmente para mitigar possíveis assimetrias no apetite de risco no relacionamento direto com os investidores (cotistas);
- II. buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições parceiras, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- III. monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final; e
- IV. avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às pessoas que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na política de PLD-CFT e à avaliação interna de risco.

Ressalta-se que não serão considerados Clientes Diretos da AiPlan, para fins desta Política o relacionamento com os clientes que incluir os contatos mantidos pela AiPlan junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja

- I. relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela AiPlan, tais como no caso de prestação de informações pela AiPlan sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento;
- II. decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à AiPlan para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("mailing"),
- III. relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela AiPlan, tais como nas situações de simples repasse, pela AiPlan, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão ("boletagem"), ou

IV. decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à AiPlan, desde que em todos os casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

Portanto, nos casos que não tenham sido expressamente enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela AiPlan, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLD-CFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores). Por seu turno, a AiPlan ficará responsável por verificações específicas em relação a tais prestadores de serviços nos termos estipulados na presente Política, conforme procedimentos KYP.

## 8.2. Procedimentos KYP – “Conheça seu Parceiro”

Conforme Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, considera-se “Clientes” da AiPlan, dado a sua condição como gestor de recursos não exclusivo, sem atuação na distribuição, os “fundos de investimentos” e não os investidores (cotistas).

Sendo assim:

- a) A aprovação dos clientes da AiPlan (instituições parceiras – pessoas obrigadas) passarão pelo processo KYP – “Conheça seu parceiro” internamente, sendo passível de relacionamento, somente após a aprovação da Diretoria de Compliance, PLF-CFT e Gestão de Riscos e se necessário, alçada complementar da Alta administração;
- b) Para se assegurar que os responsáveis por KYC estão realizando os procedimentos de PLDFT adequados a regulamentação vigente, a AiPlan poderá realizar as seguintes atividades: (i) Analisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos Distribuidores e Administradores Fiduciários; (ii) Solicitar informações dos investidores aos Distribuidores e Administradores Fiduciários, quando pertinente; e (iii) Quando necessário outras informações pertinentes. A AiPlan deve estabelecer procedimentos aplicáveis ao KYP.
- c) A aquisição, pelos fundos de investimento geridos pela AiPlan, de cotas de fundos de investimento ou veículos geridos por terceiros deverá passar por análise prévia e aprovação PLD-CFT do gestor do fundo que se pretende adquirir.
- d) Quanto a Investimentos realizados por seus clientes (fundos de investimento ou carteiras administradas), a negociação de ativos



financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pelas empresas da AiPlan, deverá ser analisada e monitorada através de procedimentos PLD-CFT, sempre que o ambiente de negociação permitir.

- e) Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados somente após aprovação de procedimentos de diligência.
- f) Nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado, haverá acompanhamento da regular aderência dos preços praticados.

Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser comunicado ao COAF.

### 8.3. Procedimentos KYE – “Conheça seu Colaborador”

Quando do processo de contratação de novos Colaboradores por qualquer área da AiPlan, será responsabilidade do departamento de Compliance, realizar todo o procedimento KYE, incluindo a verificação do atendimento dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

Deve ser estabelecido e adotado um conjunto de regras, procedimentos e controles, como um dos critérios de seleção e contratação, que serão realizados com base na classificação e abordagem de riscos, dispondo de controles mais restritivos para identificar e mitigar qualquer tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos (a exemplo de fraudes internas precedentes para facilitar processos de LD), tendo por alçada de aprovação e formalização do processo a Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos.

Todo o processo KYE será mantido atualizado, no mínimo anualmente.

### 8.4. Monitoramento

A AiPlan monitora todas as atividades e informações relacionadas aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelos fundos de investimento sob sua gestão que passam pelo seu conhecimento, privilegiando

o cumprimento da presente Política, fazendo uso das diretrizes de monitoramento ora descritas.

Assim, nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação (“Contraparte”) e/ou o emissor do ativo financeiro ou valor mobiliário e demais prestadores de serviços relevantes envolvidos na operação, tais como intermediários, escrituradores e custodiantes (“Agentes”), sendo a AiPlan responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Em operações realizadas no âmbito dos mercados regulamentados de negociação de ativos, a AiPlan entende que os procedimentos para fins PLD-CFT já se encontram devidamente implementados, havendo, deste modo, baixo risco de LD-FT. Não obstante, na hipótese de negociações realizadas fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a AiPlan identifica um maior risco de LDFT e, para tanto, realizará uma análise mais detalhada das operações.

## 8.5. Classificação e Abordagem de Risco PLD-CFT

Anualmente, a Diretoria de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos realizará a análise quanto ao nível de risco dos serviços de gestão desempenhados pela AiPlan e deverá fazer constar tal informação do seu relatório de LD/FT a ser apresentado à Alta Administração.

O cálculo do nível de risco de LD/FT da atividade de gestão servirá para que a Alta Administração possa determinar medidas de reforço ou flexibilização ao programa de prevenção e combate à LD/FT nos anos em que a atividade de Gestão demonstrar níveis de exposição ao risco de LD/FT maiores ou menores em relação ao exercício dos anos anteriores.

## 8.6. Comunicação de operações suspeitas ao COAF

A AiPlan deverá, em caso de identificação de eventos, ocorrências e/ou atipicidades que configurem indícios ou suspeitas de práticas de LD-FT, o departamento de Compliance deverá comunicar o evento ao COAF.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos. Toda a operação suspeita de lavagem de dinheiro, sua investigação e reporte para as autoridades competentes devem ocorrer sob sigilo.

A AiPlan ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de LD-FT.

## 8.7. Retenção e conservação de ativos

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de PLD-CFT exigidos pela Instrução CVM nº617, que esteja sob responsabilidade da AiPlan, deverão ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## 9. Reporte e Canais de Contato

Em caso de desvio ou incidente relacionado nesta Política, situações de risco LD-FT identificadas, colaboradores, parceiros, fornecedores e público em geral, poderá entrar em contato com a área de Compliance, PLD-CFT e Gestão de Riscos, por meio do e-mail: [compliance@aiplan.com.br](mailto:compliance@aiplan.com.br)

A AiPlan garante a confidencialidade e anonimato das informações reportadas por todos os denunciantes que estiverem agindo de boa-fé.

## 10. Documentos Relacionados e de Fundamentação

### Leis e Normativos nacionais:

- Lei Federal n.º 9.613/98 e respectiva atualização;
- Lei Federal nº 13.260/16;
- Lei Federal nº 13.810/19;
- Decreto-Lei n.º 2.848/40 - Código Penal Brasileiro;
- Instrução CVM nº 558
- Instrução CVM nº 617
- Resolução COAF nº 29
- Resolução COAF nº 36

### Normativos internacionais de referência:

- USA Patriot Act, de 2001, no Controle ao Financiamento ao Terrorismo;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

### Políticas e Normativos Internos:

- Código de Ética e Conduta;
- Manual de Controle Internos e Compliance;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Suitability;

- Política de Rateio de Divisão de Ordens;
- Política de Compra e Venda de TVM.

## 11. Vigência e atualizações

A presente Política será revisada, no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, tempestivamente, considerando a necessidade de atualizações frente a novas normativas aplicáveis as atividades da AIPLAN.

## 12. Revisões e Aprovações

Esta Política será válida sempre que aprovada pela Alta Administração da AiPlan, sendo mantido registro em ATA e ciência de leitura de todos os colaboradores.

Nº da Versão	Motivo	Data
01	Criação da Política	Abril/2021
02	Atualização	Setembro/2021

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente Política de PLD aprovada pela Alta Administração da AiPlan se manterá disponível para consulta pública no website da AiPlan.

## 13. Anexo – Termo de Ciência e Compromisso PLD-CFT

### Termo de Aceite e Compromisso com a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD-CFT da AiPlan

Declaro que recebi, li e compreendi os termos da “POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – (PLD-CFT)”, comprometendo-me a cumpri-la integralmente durante minha atuação profissional.

Comprometo-me, ainda, a relatar ao departamento de Compliance, caso esteja ciente de qualquer descumprimento desta Política, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas e legais cabíveis, durante todo o período de meu vínculo empregatício (e posteriormente, naquilo que for aplicável).

Nome Completo:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

---